

F. DE OLIVEIRA SILVA TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO –ME, empresa privada devidamente inscrita no CNPJ nº 26.451.150/0001-05 com domicílio localizado na Rua Ezequiel Freire, 17, Santana - São Paulo - SP neste ato denominado sob o nome fantasia INSTITUTO SUPERA. Ora representada pelo proprietário FELIPE DE OLIVEIRA SILVA, RG nº 27.639.530-X. Doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

MÉTODO CPC (Coaching e Psicologia para concurso).

OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. O Objeto deste contrato é a prestação de serviço de ensino livre (curso livre, sem reconhecimento pelo MEC ou qualquer órgão oficial) denominado Curso de Ensino Livre de modalidade "Presencial", em que as aulas presenciais são ministradas na Sede do Instituto Supera.

Os cursos livres são isentos de regularização, aprovação, reconhecimento ou fiscalização do MEC ou Secretaria de Educação.

§ 1º. O contratante aceita voluntariamente as previsões contratuais, após prévia e didática apresentação do serviço prestado.

§ 2º. A apresentação didática realizada ao contratante realizou-se por explicações via Power Point.

Cláusula 2ª. A prestação de serviço de ensino livre visa potencializar, desenvolver e explorar técnicas com intuito de desenvolvimento pessoal e profissional ao CONTRATANTE para a Fase de Avaliação Psicológica dos concursos realizados em qualquer Unidade Federativa do Brasil, dos seguintes cargos ou funções: Soldado da Polícia Militar, Oficial da Polícia Militar, Guarda Civil Municipal, Guarda Municipal Civil, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, Agente de Segurança Penitenciário, Agente do Metrô, Agente de Segurança Ferroviário, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal, Polícia Científica, Agente CPTM, Polícia Civil e Piloto e tripulante de Helicóptero Policial.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª. A CONTRATADA se obriga à prestação de serviços educacionais, oferecendo ao CONTRATANTE os seguintes serviços:

I. Aulas presenciais.

II. Orientação de desenvolvimento pessoal, técnicas de entrevista, técnicas de psicologia cognitiva comportamental, técnicas de psicologia positiva, coach de inteligência emocional, controle de ansiedade, levantamento de perfil profissiográfico e aulas com profissionais da área de Psicologia e Coaching.

§ 1º. Caso o CONTRATANTE falte na data dos atendimentos e/ou nas aulas previamente agendadas, independentemente do motivo alegado, ficará excluída a responsabilidade da CONTRATADA em providenciar a reposição das aulas, uma vez que os profissionais permanecerão à disposição, desde que a data e horário tenham sido previamente agendado ou comunicado.

Caso não utilize os serviços disponíveis, em nenhuma hipótese será concedido descontos ou ressarcimentos

§ 2º. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, bem como disponibilizar pessoal capacitado para ministrar aulas.

§ 3º. **A CONTRATADA NÃO FORNECERÁ GABARITOS E NÃO GARANTIRÁ A APROVAÇÃO DO CONTRATANTE, MUITO MENOS A COLOCAÇÃO EM CARGO/EMPREGO e ou FUNÇÃO PÚBLICA, estando ciente de que não existe qualquer tipo de RECOMENDAÇÃO, PROMESSA DE AUXÍLIO, INDICAÇÃO ou qualquer meio ilícito.**

Cláusula 4ª. A CONTRATADA disponibiliza ao CONTRATANTE a utilização dos serviços abaixo descritos, tendo como objetivo a expansão do conhecimento e de valores profissionais, devendo a CONTRATADA:

1ª Disponibilizar aulas em vídeo em plataforma, 2ª aulas transmitidas ao vivo por vídeo conferência por meio de plataforma específica, 3ª atendimentos individuais e grupos por vídeo conferência.

4.2. Horário de aula livre, conforme cronograma de aulas:

Aulas presenciais realizadas nos seguintes horários: Turma de segundas e quartas feiras, no período das 19:00 as 19:45, serão transmitidas por vídeo conferência; podendo ser alterados os dias e horários de acordo com o calendário de aulas a serem divulgadas pela CONTRATADA. Esse serviço poderá ser acessado pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos a contar da efetivação da matrícula, podendo ser estendido até uma data posterior com a liberação da contratada por meio de solicitação via e-mail ou carta do contratante solicitando.

**DO PREÇO DOS SERVIÇOS / DAS OBRIGAÇÕES / DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES**

Cláusula 5ª. O Valor do Curso na sua totalidade é discriminado pela matrícula de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), mais material didático que inclui: apostila do curso em pdf, transmissão das aulas ao vivo por meio de aplicativo indicado pela contratada, aulas em plataforma EAD, material de avaliação psicológica e material escolar utilizados durante as atividades; e quanto a mensalidade o valor da contraprestação pelos serviços educacionais e pela cessão do uso dos equipamentos, das aulas, atendimentos e dos espaços físicos, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 7.995,95 (sete mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos), que poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, nos valores de R\$ 667,00 (seiscentos e sessenta e sete reais) cada, que deverá ser paga após o CONTRATANTE ser empossado no cargo ou efetivado no emprego público desejado, conforme a cláusula 2ª do referido contrato.

§ 1º. O pagamento das parcelas se dará impreterivelmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, e deverá iniciar-se após o CONTRATANTE começar a receber seus proventos mensais, conforme publicação inserta em Diário Oficial do Estado ou Município ou qualquer outro meio de divulgação Oficial que os substitua onde constará a nomeação e posse.

§ 2º. A contagem do prazo para data de pagamento iniciar-se-á quando da publicação da nomeação e posse do CONTRATANTE no cargo ou emprego desejado, em Diário Oficial do Estado ou Município ou qualquer outro meio de divulgação Oficial que os substitua, o qual será anexado a este contrato, sendo que entre 45 (quarenta e cinco) a 60 (sessenta) dias corridos da nomeação e posse, o CONTRATANTE receberá o 1º salário, devendo iniciar o pagamento.

§ 3º. Se o dia 10 (dez) do respectivo mês cair em sábado, domingo ou feriado, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

§ 4º. O CONTRANTE autoriza e concorda que no prazo previsto no § 2º desta cláusula, a CONTRATADA emita o boleto bancário para a cobrança do valor acordado e remeta para o endereço do CONTRATANTE ou e-mail, com as respectivas datas dos vencimentos.

**§ 5º. A título de garantia pelo pagamento do valor fixado no caput da cláusula 5ª, o CONTRATANTE assinará 01 (uma) nota promissória, no valor referente a este CONTRATO a qual será devolvida ao mesmo, quando do pagamento total do preço ajustado neste contrato, após a vigência do contrato ou com a quitação do respectivo plano contratado, sendo vigente as regras contidas neste contrato.**

§ 6º. Após o pagamento integral do valor do contrato, a CONTRATADA devolverá imediatamente a nota promissória correspondente; com o pagamento integral a CONTRATADA dará quitação ampla, total e irrestrita ao presente contrato.

§ 7º. O pagamento das obrigações financeiras do CONTRATANTE comprovar-se-á mediante apresentação do "recibo" ou "boleto", que individualiza a obrigação quitada.

§ 8º. O CONTRATANTE obriga-se a comunicar, por escrito e mediante recibo, qualquer alteração de dados pessoais inseridos neste CONTRATO, em especial mudança no endereço residencial, telefones para contatos (fixo e/ou celular), bem como endereço eletrônico (e-mail) os quais foram fornecidos no ato da assinatura deste CONTRATO e da matrícula de inscrição, sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes do presente instrumento, inclusive para os efeitos de notificação extrajudicial e judicial.

§ 9º. O valor especificado no caput desta cláusula não compreende o fornecimento de demais materiais ou serviços que não estejam discriminados neste contrato.

§ 10º Caso o CONTRATANTE deixe de tomar POSSE ou DESISTA do Cargo pretendido, por qualquer que for o motivo, após o resultado Apto na fase psicológica, deverá pagar o valor total do contrato.

#### MULTA CONTRATUAL

Cláusula 6. Caso o CONTRATANTE, durante o prazo previsto do CONTRATO, reprove nas provas do concurso, ficará isento do pagamento, exceto se ocorrer uma das circunstâncias discriminadas:

§ 1º Caso o CONTRATANTE venha a ser REPROVADO nas fases da Investigação Social e Entrega de Documentação,

- a) por não possuir ou estar cassada ou suspensa a Carteira Nacional de Habilitação (CNH)
- b) idade ser superior a prevista em Edital;
- c) não possuir ou ser inválido o Certificado de Conclusão de Ensino exigido no respectivo concurso, bem como, por ser considerado inapto por ser alcoólatra, toxicômano, possuir antecedentes criminais, envolvimento com a prática ou exploração de atividade ligada à prostituição, costumes em cometer atos de indisciplina, violento ou agressivo, possuidor de atestado médico falso ou declaração falsa de trabalho, possuidor de comportamento desabonador em qualquer uma das forças armadas ou forças auxiliares, inexistência, omissão dos dados declarados pelo candidato ou informações inverídicas; e/ou

d) atraso em qualquer uma das fases.

§ 2º ficará obrigado ao ressarcimento do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referentes a prestação de serviço de ensino livre (curso livre, sem reconhecimento pelo MEC ou qualquer órgão oficial). O pagamento previsto referente a cláusula 6ª, deverá ser realizado a contar da data da publicação do ato de REPROVAÇÃO em Diário Oficial do Estado ou Município ou qualquer outro meio de divulgação Oficial que os substitua.

§ 3º Em não ocorrendo a devida comprovação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a CONTRATADA efetuará a cobrança do ressarcimento do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referentes a prestação de serviço de ensino livre.

§ 4º O pagamento do valor referente a cláusula 6ª não cancela ou anula o contrato, tendo ele a validade conforme a cláusula 8ª, sendo seu prazo de 36 (trinta e seis) meses.

#### DA DESISTÊNCIA DO CURSO

Cláusula 7ª. A desistência em questão, refere-se ao período anterior do CONTRATANTE não ser aprovado no concurso, na fase em que está realizando a contratação, ou seja, enquanto estiver concorrendo a vaga, após a aprovação, ou ter sido submetido a fase em questão, não será aceito o pedido de cancelamento deste, até conferência do resultado apto ou inapto, uma vez que seria considerado uma tentativa de esquivar-se de suas responsabilidades contratuais.

§ 1ª Caso o CONTRATANTE deseje cancelar o referido contrato e não tendo frequentado nenhuma aula, e dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, deverá pagar a título de matrícula, confecção de contrato e documentação utilizada o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§ 2ª Caso o CONTRATANTE tenha acessado o Curso presencial e apenas assistido até 1 (uma) aula presencial ou online, e tenha sido submetido a avaliação psicológica, deverá pagar o valor de 60% (sessenta) deste Contrato.

§ 3ª Caso o CONTRATANTE tenha sido submetido a até 4 (quatro) aulas deverá pagar o valor de 70% (setenta por cento).

§ 4ª O pagamento do valor deste contrato referente ao cancelamento poderá ser parcelado em até 3 (três) vezes, consecutivas e mensais, devendo iniciar o pagamento na data do pedido.

#### DO PRAZO DO CONTRATO

Cláusula 8ª. Este contrato terá o seu prazo de vigência por 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura.

§ 1º. Se dentro do período de vigência o CONTRATANTE for efetivado no CARGO, FUNÇÃO ou EMPREGO PÚBLICO pretendido ou em qualquer outro concurso que venha a participar, desde que previsto na cláusula 2ª, deverá cumprir o que ficou estabelecido na cláusula 5ª.

§ 2º. Na hipótese do CONTRATANTE não obter a aprovação no CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO pretendido ou em qualquer outro concurso, previsto na cláusula 2ª, no período de vigência a contar da data de assinatura do presente CONTRATO, o mesmo será extinto automaticamente, exceto se ocorrer alguma das situações em que o CONTRATANTE foi efetivado em uma das carreiras previstas na cláusula 2ª.

§ 3º. Caso o CONTRATANTE seja reprovado em qualquer fase do Concurso exceto (fase psicológica) e impetre Ação Judicial de qualquer natureza, o prazo previsto no caput será suspenso temporariamente, perdurando por todo o período em que referida Ação tramitar nas esferas judiciais, sendo reiniciada a contagem do tempo somente quando se esgotarem todas as esferas de Recursos e após o trânsito em julgado.

§ 4º Caso a Organizadora ou o Órgão Público responsável pelo Concurso decidam adiar a data de nomeação ou posse prevista inicialmente em edital, o prazo previsto no caput da Clausula 8ª será suspenso temporariamente, no período abrangido da data da Publicação do Ato até a efetiva nomeação ou Posse.

§ 5º Caso o CONTRATANTE, exclusivamente dentro do prazo de vigência prevista no caput desta clausula, queira renovar a prestação de serviços, fará por igual período de vigência, a contar da data da assinatura do novo contrato; o CONTRATANTE ao renovar a prestação de serviços, arcará com os valores da matrícula e material didático vigentes a época da renovação.

§6º Em caso de renovação, o valor referente a cláusula 5ª será o vigente a época da assinatura do novo contrato.

§7º O CONTRATANTE que for aprovado no Concurso Público proveniente deste contrato e querendo opte por prestar novo certame dentro do prazo de validade deste contrato, terá a sua disponibilidade os serviços prestados pela CONTRATADA, com equivalência ao plano nesta data firmado, arcando somente com a matrícula e o material didático, tornando-se isento em relação ao pagamento da mensalidade. Haja vista que já efetuou o pagamento da mensalidade e o contrato está vigente.

#### DO ATRASO NOS PAGAMENTOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Cláusula 9ª. Se a parcela do preço do curso não for paga até o seu vencimento, o CONTRATANTE deverá pagar, além do valor principal:

I - Atualização monetária, mediante a aplicação dos índices publicados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a partir da data do vencimento da parcela em atraso;

II – 5,9% (cinco vírgula nove por cento) a título de juros de mora, por mês de atraso;

III - Multa de 7% (sete por cento) sobre o valor nominal da parcela.

§ 1º. Caso a CONTRATADA necessite promover extrajudicialmente a cobrança de débitos o CONTRATANTE deverá pagar, ainda, a título de honorários advocatícios, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante da dívida, obtido após a atualização monetária e o acréscimo dos juros de mora e da multa.

§ 2º. Caso a CONTRATADA necessite promover judicialmente a cobrança de débitos, por meio de processo de execução e/ou cobrança, o CONTRATANTE deverá pagar, ainda, a título de honorários advocatícios, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante da dívida, obtido após a atualização monetária e o acréscimo dos juros de mora e da multa.

§ 3º. Poderá a CONTRATADA, para a cobrança de seu crédito, fazer inscrever o nome do CONTRATANTE nos Serviços de Proteção ao Crédito (SPC/Serasa/Protesto) ou valer-se de empresa especializada, sendo que neste caso o CONTRATANTE inadimplente responderá, também, por todos os honorários e custos necessários em virtude da quitação do débito.

Cláusula 10ª. Responderá ainda o CONTRATANTE pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA a que sua mora der causa (Sedex com Aviso de Recebimento e/ou Carta Registrada) entre outras.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª. O fato de uma das partes deixar de exercer qualquer dos direitos que a legislação e o presente contrato lhe assegurem, bem como a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra, quanto aos termos e às condições estipulados neste contrato, não serão considerados precedentes, novação ou renúncia da parte inocente a qualquer dos seus direitos ou à prerrogativa de exercê-los quando julgar conveniente.

Cláusula 12ª. Para efetuar o pagamento ou sanar quaisquer dúvidas que vierem a surgir no decorrer do cumprimento do presente CONTRATO o CONTRATANTE deverá comparecer no endereço do curso, que constar no site da empresa [www.institutosupera.com.br](http://www.institutosupera.com.br), para saná-la, não podendo utilizar-se de terceiros para intervir, poderá apenas e tão somente utilizar-se de procuradores que tenham procuração outorgada pelo CONTRATANTE, pública ou particular com firma reconhecida em Cartório.

Cláusula 13ª. O CONTRATANTE declara que teve antes da leitura e assinatura do contrato prévia apresentação nos termos do §2 da cláusula primeira, tendo o conhecimento do conteúdo do presente contrato, nos exatos termos da Lei 8.078/90, e, das condições financeiras deste contrato, as quais foram expostas tanto em local de fácil acesso e visualização (art. 2º da Lei nº 9.870/99), quanto explicadas previamente, conhecendo-as e aceitando-as livremente.

#### USO DE IMAGEM

Cláusula 14ª. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar sua imagem no Site da Empresa [institutosupera.com.br](http://institutosupera.com.br) e demais domínios direcionados e/ou redirecionados, e nos materiais de divulgação do F. DE OLIVEIRA SILVA TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO com nome fantasia Instituto Supera (panfletos, banners, jornais, faixas, livros, apostilas, outdoors, folders, vídeos, peças de vestuários, brindes, veículos automotores, instalações físicas e qualquer outra forma de propaganda e divulgação, próprios ou de terceiros) sempre vinculando a imagem do CONTRATANTE ao curso.

§ 1º. O CONTRATANTE recuperará todos os direitos aqui cedidos sobre sua imagem fixada em obra que não tiver sido publicada ou obras publicadas pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura do presente contrato, mediante simples carta do CONTRATANTE à CONTRATADA, exceto as fotos adesivadas nos murais das dependências do F. DE OLIVEIRA SILVA TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO com nome fantasia Instituto Supera.

§ 2º. O presente contrato confere exclusivamente à CONTRATADA, obrigando-se ao CONTRATANTE a não autorizar para terceiros a utilização da imagem deste contrato, salvo a anuência escrita da CONTRATADA.

§ 3º A CONTRATADA não se responsabiliza pelo uso indevido das imagens, cuja licença é objeto do presente instrumento, captadas por terceiros em exposições e/ou reproduções ocorridas de acordo com as especificações estabelecidas neste CONTRATO

Cláusula 15ª. A CONTRATADA não pagará ao CONTRATANTE, a título de contraprestação pela licença de uso da imagem deste, nenhum valor monetário.

#### DO FUNDAMENTO LEGAL

Cláusula 16ª. O presente contrato é celebrado com fundamento nos artigos 46 a 52 da Lei nº 8.078/90 e artigos 593 a 609 do Código Civil Brasileiro, e o presente contrato foi elaborado dentro dos padrões estabelecidos na Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, em que "a liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato" e de que "os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé" (arts. 421 e 422 respectivamente) e Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor.

#### FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 17ª. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimirem quaisquer divergências ou controvérsias decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim de comum acordo, as partes, bem como duas testemunhas, assinam o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor.

#### TERMO DE CIÊNCIA CONTRATUAL

DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE REALIZEI ATENTAMENTE A LEITURA E FUI DEVIDAMENTE ORIENTADO A RESPEITO DE TODAS AS CLÁUSULAS DO PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. NÃO TENDO RESTADO QUALQUER DÚVIDA QUANTO AO CONTEÚDO E CONDIÇÕES QUE REGEM O PRESENTE INSTRUMENTO. E POR ESTAR DE PLENO ACORDO ASSINO O PRESENTE.